

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TRIATHLON E GUSTAVO NEVES
ABADE.**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, entidade nacional de administração do desporto, associação de fins não-econômicos, sediada à SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B Sala 114 - Jardim Botânico – Brasília-DF CEP: 71.681-125, inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04 (“CBTRI”), neste ato, representada por seu Presidente **ERNESTO TEIXEIRA PITANGA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 228468590, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 326.856.105-53, residente na Rua Caatiba, 10 – Itapuã, Salvador/BA, CEP 41.635-250, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GUSTAVO NEVES ABADE**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 015176-G/SP – CREF, e CPF nº 258.061.348-06, residente e domiciliado na Afonso Pena 88, Apt. 13 Bairro Boqueirão, cidade Santos/SP, CEP 11020.000, doravante denominado **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO QUE:

I – a **CONTRATANTE** é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, entidade máxima de administração do Triathlon e do Paratriathlon no território brasileiro, assim reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e pela *World Triathlon*;

II – o **CONTRATADO** possui ampla expertise na modalidade Triathlon, estando, portanto, plenamente qualificado a atuar como consultor técnico em prol aos projetos: Campeonatos Brasileiros do ano de 2024 e World Cup Brasil, que está prevista ser realizada em Brasília;

III – a **CONTRATANTE** pretende contar com a expertise do **CONTRATADO** na assessoria técnica concernente ao Triathlon;

Resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de serviços consultor técnico:

I – captação de novos oficiais técnicos e delegados da modalidade;

II – capacitação de profissionais da área;

III – execução de competições, festivais, clínicas e cursos;

VI – responsável pelos relatórios periódicos com metas, resultados e tudo que está relacionado aos Campeonatos Brasileiros do ano de 2024 e World Cup Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

I – fornecer os documentos necessários e prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATADO**, desde que estritamente necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

II – a remuneração do **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

III – custear as despesas de viagem do **CONTRATADO**, sempre que, a critério da **CONTRATANTE**, seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação;

2.1.1. O custeio de despesas a que se refere o inciso III do item 2.1 se dará observando as políticas aplicáveis vigentes no âmbito da **CONTRATANTE** e/ou do COB e CPB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a:

I – conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pela **CONTRATANTE**, pelo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro, pela World Triathlon, pela

WADA (Agência Mundial Antidoping), ou por quaisquer órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática dos serviços nos quais o **CONTRATADO** é especialista;

II – fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, e no prazo estabelecido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados;

III – não se referir depreciativamente, com palavras, gestos ou atitudes, à **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico do Brasil, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, aos dirigentes e patrocinadores dessas entidades, ou às autoridades constituídas do país;

IV – não modificar no todo ou em parte, não cobrir de qualquer forma, a marca, o símbolo e o nome da **CONTRATANTE** ou do seu fornecedor de equipamento esportivo e patrocinador constante dos uniformes oficiais, bem como não usar, simultaneamente com os uniformes oficiais, nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**;

V – respeitar as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE** no que que forem aplicáveis aos serviços objeto deste contrato;

VI – não utilizar, nem determinar, promover ou estimular que os atletas e demais profissionais envolvidos, utilizem substâncias e/ou procedimentos que contrariem as orientações da legislação antidopagem nacional e internacional;

VII – zelar pelo estrito e fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento;

VIII – não contrair, enquanto vigente o presente contrato, compromissos com terceiros tendo por objeto a prestação dos mesmos serviços ora contratados ou de serviços que colidam com os presentes, salvo se previamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

IX – não utilizar e nem divulgar marcas ou produtos de concorrentes dos patrocinadores da **CONTRATANTE** e do COB e CPB quando em suas representações;

X – observar e respeitar os regulamentos e normativos internos da **CONTRATANTE** e do COB e CPB, inclusive (mas não se limitando a) o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção.

XI – O **CONTRATADO** deverá, ainda, entregar ao **CONTRATANTE**, no primeiro dia de cada mês, Relatório Técnico contendo o detalhamento de suas atividades prestadas no mês anterior, bem como Relatório de Acompanhamento e Resultados dos eventos do

calendário 2024, de acordo com os modelos de Relatórios enviados pelo **CONTRATANTE**. Os prazos e normas devem ser seguidos pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objetos deste Contrato, o **CONTRATADO** fará jus a uma remuneração mensal bruta de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.2. O **CONTRATADO** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula, de acordo com a legislação hoje em vigor no Brasil, serão efetuados pelo **CONTRATANTE**, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários, sendo certo que, conseqüentemente, o **CONTRATADO** receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

4.3. Caso a **CONTRATADO** deixe de apresentar qualquer documento necessário e/ou que lhe seja solicitado pela CBTRI, estará sujeito às seguintes conseqüências, ao exclusivo critério da CBTRI:

I – enquanto estiver pendente a entrega de qualquer documento pelo **CONTRATADO** à CBTRI, ficará suspenso o pagamento da bolsa prevista na cláusula 4.1;

II – caso o atraso na entrega do documento se prolongue por mais de 30 (trinta) dias após solicitação por escrito da CBTRI, o **CONTRATADO** poderá:

- a) perder o direito ao recebimento de qualquer parcela vincenda da bolsa prevista no item 4.1;
- b) perder o direito ao recebimento de quaisquer outros incentivos materiais;
- c) ser excluído do Projeto, com a imediata rescisão do presente Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 1º de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



6.1. Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste contrato, mediante notificação escrita à parte inadimplente, que terá 5 (cinco) dias úteis após o recebimento para demonstrar a adoção das medidas necessárias para corrigir tais falhas. Decorrido esse prazo, caso não reste demonstrada a adoção das medidas necessárias para saneamento das falhas, incidirá multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o seu saneamento, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

6.3. Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente o presente contrato sem justa causa, mediante notificação com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, observado o seguinte:

I – caso a rescisão sem justa causa seja de iniciativa da **CONTRATANTE**, ela poderá optar por cessar de imediato a prestação dos serviços, devendo, neste caso, pagar ao **CONTRATADO** valor correspondente a uma parcela mensal definida na cláusula 4.1;

II – caso a rescisão sem justa causa seja de iniciativa do **CONTRATADO**, ela deverá pagar multa não compensatória à **CONTRATANTE** em valor equivalente a uma parcela mensal definida na cláusula 4.1.

6.3.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão celebrar acordo com dispensa ou alteração das condições estabelecidas nos incisos I e II do item 6.3.

6.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso o **CONTRATADO** incida em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – desídia ou má-fé na execução dos serviços;

II – prática de quaisquer dos atos descritos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

III – violação do dever de sigilo e confidencialidade;

IV – práticas, ou associação a práticas ou terceiros, que prejudiquem a imagem da **CONTRATANTE**;

V – uso ou associação, indevida e/ou não autorizada, do nome e/ou das marcas da **CONTRATANTE**;

VI – descumprimento de qualquer obrigação contratual que não seja saneado em até 5 (cinco) dias úteis após ser notificado pela **CONTRATANTE**;

VII – descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

6.4.1. Considera-se haver “descumprimento reiterado de obrigações contratuais” quando uma parte descumpra obrigações que lhe são impostas por este contrato por pelo menos 2 (duas) vezes, independentemente de os inadimplementos de referirem a uma mesma obrigação ou a obrigações distintas.

6.5. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por justa causa, com efeito imediato a partir da data da notificação correspondente, caso a **CONTRATANTE**, intimada para o fazer em até cinco dias úteis, não cumpra as obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato (“Informações Confidenciais”). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

7.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;



V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato não cria qualquer tipo de sociedade, associação, *joint venture* ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre as partes, não sendo permitido qualquer das Partes agirem em nome da outra.

9.2. Fica expressamente estabelecido que as disposições deste contrato não podem, a qualquer tempo, ser entendidas como um contrato de trabalho entre as partes, seus empregados ou prepostos. As partes agirão sempre em completa autonomia no exercício de suas atividades, não se constituindo qualquer tipo de sociedade, união ou parceria entre as partes a qualquer título, mantendo-se indene mutuamente.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.4. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comunicado e comprovado por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.

9.5. A falta ou o atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito oriundo do presente contrato ou da lei representará mera tolerância e não implicará em

renúncia, desistência ou novação, quanto a seus termos e direitos, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes disponham expressamente o contrário.

9.6. O **CONTRATADO** reconhece o dever de observar os ditames de Política Anticorrupção e Código de Conduta Ética da **CONTRATANTE**.

9.7. As Partes se comprometem a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), conforme aplicável.

9.7.1. O **CONTRATADO** autoriza a coleta, o armazenamento, o uso, o tratamento e o compartilhamento dos Dados Pessoais de seus sócios e prepostos pela **CONTRATANTE** para o estrito cumprimento deste Contrato.

9.7.2. Por força deste Contrato, o **CONTRATADO** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** poderá compartilhar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis com terceiros, tais como o CPB, o Comitê Olímpico do Brasil, a World Triathlon, o Comitê Paralímpico Internacional e as entidades regionais de administração do Triathlon e do Paratriathlon.

CLÁUSULA DEZ: DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2024



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON



GUSTAVO NEVES ABADE

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Identidade: _____ Identidade: _____

CPF: _____ CPF: _____